



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



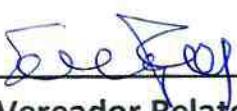
DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº22/2019, o Vereador Eduardo Farias para que apresente parecer em até sete dias.

Rio Branco/AC, 09 / 07 de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
09 / 07 /2019.



Vereador Relator



PARECER Nº 057/2019/CCJRF

Projeto de Lei nº 22/2019
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 22/2019, de iniciativa do Vereador Raílson Correia, que declara de utilidade pública municipal a Academia Juvenil Acreana de Letras - AJAL, no município de Rio Branco e dá outras providências.

Projeto de Lei juntado à fl. 02, justificativa da propositura à fl. 03, atas de fundação e de eleição da diretoria, estatuto, comprovante de inscrição cadastral, relatório de atividades, moção de louvor recebida pela Academia e declaração de não remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal às fls. 06/21.

Extrai-se que a intenção do legislador é reconhecer a importância da instituição na promoção de cultura e arte para o Estado do Acre.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela aprovação da proposição.
É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei nº 22/2019 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local.

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Vale frisar que a Lei Municipal nº 2.005/2013 regula a declaração de sociedades civis, religiosas, associações, sindicatos e fundações constituídas no Município de Rio Branco como de utilidade pública. Veja-se:

Art. 1º As sociedades civis, religiosas, as associações, sindicatos e as fundações constituídas no Município de Rio Branco, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

"Valorize a vida, não use drogas"


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



IV - que comprovadamente, mediante relatório apresentado promove educação, assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

[...]

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública das entidades que comprovadamente:

I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o Artigo 2º desta Lei;

II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins para a qual foi constituída;

III - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Examinando a documentação apresentada, constata-se que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pela Lei n. 2.005/2013, conforme segue:

I – a entidade foi constituída em 15 de fevereiro de 2016.

II – a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades estatutárias.

III – os cargos da diretoria e do conselho fiscal não são remunerados e a entidade não distribui receitas, dividendos ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

IV – a entidade promove cultura, educação e assistência social.

Quanto ao mérito, verifica-se que as atividades exercidas pela entidade se revestem de importância social ímpar, razão que a credencia para a declaração de utilidade pública.

Assim, constata-se a constitucionalidade e legalidade da proposição, bem como o interesse público na aprovação da proposição.

Com estas razões, manifesto meu voto.

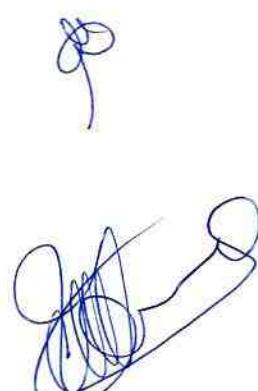
III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 22/2019.

Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.


Vereador **Eduardo Farias**
Relator



"Valorize a vida, não use drogas"




Página 2 de 3



TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL

PARECER N° 057/2019/CCJRF

| PARLAMENTAR | VOTO | ASSINATURA |
|--|-------------------------|--------------------|
| Vereador N. Lima Membro Titular | <i>De o Relator</i> | <i>[Signature]</i> |
| Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular | <i>Pelas conclusões</i> | <i>[Signature]</i> |
| Vereador Artêmio Costa Membro Titular | <i>Pela Conclusão</i> | <i>M. Lima</i> |
| Vereadora Elzinha Mendonça Membro Titular | <i>Pelas conclusões</i> | <i>[Signature]</i> |
| Vereador Célio Gadelha Membro Suplente | <i>[Signature]</i> | <i>[Signature]</i> |
| Vereador Jakson Ramos Membro Suplente | _____ | _____ |



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 22/2019 foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, em reunião realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 22/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.


Rio Branco/AC, 09 de julho de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em
09/07/2019.

Diretoria Legislativa